

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Aprova o Regimento Interno das Áreas Experimentais do *campus* do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 061937/2018-18 — CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS — CCAE;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno das Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) desta Universidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2020.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Estabelece normas que regulamentam a organização e o funcionamento das Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º As Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) constituem um órgão vinculado à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, com área física total de 215,29 ha, localizada em três municípios: Alegre (88,57 ha), São José do Calçado (121,22 ha) e Jerônimo Monteiro (5,50 ha) no estado do Espírito Santo, e têm por finalidades, em ordem de prioridade: (Alterado pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- Art. 1º As Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) constituem um órgão vinculado à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, com área física total de 94,07 ha, localizada em dois municípios: Alegre (88,57 ha), e Jerônimo Monteiro (5,50 ha) no estado do Espírito Santo, e têm por finalidades, em ordem de prioridade: (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- I. Apoiar e colaborar com as atividades de ensino de graduação e pósgraduação dos cursos da área de Ciências Agrárias;
- II. Dar suporte às atividades de pesquisa e extensão coordenadas pelos docentes da área de Ciências Agrárias, contribuindo para o desenvolvimento institucional e da comunidade;
- III. Desenvolver, sob demanda aprovada pelo Conselho Gestor, atividades agrícolas, pecuárias, florestais e ambientais dentro de sistemas ou módulos que possam servir de áreas demonstrativas, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os recursos disponíveis;
- IV. Apoiar outros cursos dos demais centros da Ufes em suas atividades didáticas, científicas e de extensão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 2º** A organização administrativa das Áreas Experimentais do CCAE terá a seguinte composição:
 - I. Conselho Gestor;
 - II. Setor Administrativo (Coordenação das Áreas e Secretaria).
- § 1º O Conselho Gestor será composto pelo coordenador das Áreas, um representante docente de cada um dos departamentos do CCAE e dois



representantes discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação, vinculados aos cursos do CCAE.

- § 2º O mandato dos representantes docentes no Conselho Gestor será de 24 (vinte e quatro) meses e o dos representantes discentes será de 12 (doze) meses.
- § 3º O coordenador das Áreas Experimentais será indicado pelo diretor do CCAE, dentre o grupo de servidores técnico-administrativos do CCAE com formação relacionada à área de Ciências Agrárias.
- § 4º O Conselho Gestor terá um presidente e um vice-presidente eleitos por maioria simples dentre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, sem recondução, excetuando-se do pleito os representantes discentes, os quais têm direito a voto.
- Art. 3º As Áreas Experimentais são constituídas pelos seguintes setores técnicos: (Alterado pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- I. Produção Animal: apicultura; aquicultura; avicultura; bovinocultura de corte; bovinocultura de leite; caprinocultura; equideocultura; fábrica de ração; forragicultura; ovinocultura; e suinocultura; (Alterado pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- II. Produção Vegetal: conservação da biodiversidade; culturas anuais e perenes; fruticultura; olericultura; recursos hídricos; e setor de apoio às pesquisas em produção Vegetal; (Alterado pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- III. Silvicultura e Propagação de Plantas Florestais: silvicultura e viveiro florestal. (Alterado pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- **Art. 3º** As Áreas Experimentais são constituídas pelos seguintes setores técnicos:
- I Produção Animal: Apicultura; Aquicultura; Avicultura; Bovinocultura de Corte; Bovinocultura de Leite; Caprinocultura; Equideocultura; Fábrica de Ração; Forragicultura; Ovinocultura; Minhocultura; Suinocultura e; Vitrine de Forragens. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- II Produção Vegetal: Culturas Anuais e Perenes; Manejos e Tratos Culturais; Infectário; Fruticultura e; Olericultura. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/№ 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- III Silvicultura e Propagação de Plantas Florestais: Horto Florestal e; Viveiro Florestal Universitário. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)
- IV Setores de apoio geral: Defensivos Agrícolas e Agroquímicos; Mecanização Agrícola e; Irrigação. (Incluído pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:



- I. Estabelecer critérios de planejamento integrado e operacionalização dos setores técnicos, de forma a atender as demandas apresentadas à área experimental;
- II. Apreciar e deliberar a respeito das demandas e diretrizes técnicas, em consonância com os objetivos de ensino, pesquisa e extensão da Ufes, a serem cumpridas em cada setor, e outras questões que venham interferir na organização e administração da Área Experimental, bem como na ocupação dos seus espaços físicos;
- III. Apreciar o plano de trabalho e demandas orçamentárias anuais elaborados pela Coordenação de Áreas Experimentais e encaminhá-los ao diretor do CCAE.

Art. 5º Compete ao coordenador das Áreas Experimentais:

- I. Administrar as Áreas Experimentais, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;
- II. Elaborar o plano de trabalho e demandas orçamentárias anuais e submetê-los ao Conselho Gestor até o último dia de fevereiro do ano anterior às atividades previstas;
- III. Elaborar o relatório anual das atividades executadas e do uso de recursos financeiros nas Áreas Experimentais e submetê-lo ao Conselho Gestor até o último dia de fevereiro do ano seguinte à sua execução;
- IV. Registrar a entrada e a saída de produtos animais e vegetais nos setores, tanto para venda quanto para doação, a utilização temporária em aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão ou outros setores da Ufes, de acordo com a legislação vigente;
- V. Em caso de óbito de animais pertencentes ao CCAE/Ufes, a Coordenação deve solicitar laudo veterinário indicando a *causa mortis* do(s) animal(is), para ser anexado aos relatórios;
- VI. Exercer, junto ao departamento responsável pela atividade fim e ao técnico do setor, o controle do uso das áreas destinadas à produção animal, bem como do quantitativo de animais e derivados que serão destinados à transferência entre setores do CCAE, venda, doação ou eutanásia;
- §1º Em casos específicos, em que houver uso compartilhado de animais por mais de um departamento, a decisão do quantitativo deverá ser tomada em comum acordo.
- VII. Responsabilizar-se por todos os animais pertencentes ao CCAE, sendo sua atribuição prover alimentação, vacinação, controle de ecto e/ou endoparasitas e bem-estar.
- VIII. Exercer, junto ao departamento responsável pela atividade fim e ao técnico do setor, o controle sobre do uso de áreas destinadas à produção vegetal, bem como dos produtos que poderão ser utilizados para transferência entre setores do CCAE, venda ou doação.
- §1º Em casos específicos, em que houver uso compartilhado de culturas por mais de um departamento, a decisão a respeito da destinação dos produtos deverá ser tomada em comum acordo.
 - IX. Prover a manutenção e o abastecimento das máquinas agrícolas;



- X. Prover licenças, autorizações e guias provenientes e/ou demandadas por órgãos fiscalizadores nas esferas municipal, estadual e federal.
- XI. Disponibilizar livros de registro para identificação pessoal e de atividades não vinculadas a aulas práticas.

Art. 6º Compete aos técnicos, em seus respectivos setores:

- I. Atuar como responsável técnico, em consonância com as atribuições do cargo, sendo os encargos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando necessária, pagos pela Instituição;
- II. Organizar, acompanhar e dar suporte técnico à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandadas ao seu respectivo setor:
- III. Orientar os usuários quanto aos procedimentos de segurança e quanto ao descarte de resíduos;
- IV. Zelar pela organização, limpeza de materiais e equipamentos e conservação dos ambientes;
- V. Comunicar ao coordenador qualquer anormalidade constatada nas áreas experimentais;
- VI. Fornecer ao coordenador das Áreas Experimentais subsídios para a elaboração de relatórios;
- VII. Encaminhar ao coordenador das Áreas Experimentais, com a devida antecedência, as necessidades do seu respectivo setor;
- VIII. Encaminhar à secretaria das Áreas Experimentais as informações necessárias para os registros administrativos e contábeis do seu respectivo setor.
- **Art. 7º** Compete à secretaria das Áreas Experimentais as seguintes atribuições:
- I. Organizar os serviços da secretaria, receber, registrar e encaminhar documentos:
- II. Assessorar o Conselho Gestor, a Coordenação e os setores técnicos e encaminhar as solicitações de aquisição de materiais permanentes de consumo, e outros;
- III. Auxiliar na elaboração de relatórios e planos de atividades e demandas orçamentárias das Áreas Experimentais;
- IV. Assessorar o coordenador na gestão de pessoas, bens patrimoniais, no controle e na estocagem dos materiais das Áreas Experimentais no âmbito de sua competência;
- V. Assessorar os setores técnicos, junto ao órgão competente da Ufes, para a comercialização de produtos produzidos pelas Áreas Experimentais, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Manter disponível e atualizado o cronograma de aulas práticas na página eletrônica do *campus* de Alegre.

Art. 8º Compete ao usuário docente:

I. Solicitar em formulário próprio (Anexo I), com antecedência mínima de 30 dias, os serviços para execução de experimentos, bem como a delimitação



de local, material, irrigação e preparo de solo, prevendo o início e tempo de duração do experimento;

- II. Solicitar em formulário próprio, com antecedência mínima de 15 dias, os serviços para as ministrações de aulas práticas, bem como material, local, animal, disposição de servidor e máquinas e implementos que serão utilizados em aulas práticas;
- III. Responsabilizar-se pelos animais, materiais de consumo e limpeza, alimentação, sanidade e bens patrimoniais utilizados durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e comunicar à Coordenação o seu término;
- IV. Responsabilizar-se pela montagem e execução do experimento com o suporte do respectivo setor técnico;
- V. Responsabilizar-se pelas atividades referentes à coleta de dados dos experimentos.
- §1º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidas nas Áreas Experimentais devem estar previstos no Anexo I. Em caso de modificações no cronograma, o responsável deverá comunicá-las ao coordenador para possíveis adequações.
- §2º Nos casos em que os experimentos exigirem animais ou outros materiais, será levada em conta a sua disponibilidade.
- VI. Assinar e preencher as informações requeridas no livro de registro, exceto quando em aulas práticas.

Art. 9º Compete ao usuário discente:

- I. Seguir as recomendações estabelecidas pelo Conselho Gestor das Áreas Experimentais;
- II. Assinar e preencher as informações requeridas no livro de registro, exceto quando em aulas práticas;
- III. Zelar pelos bens materiais e patrimoniados de uso comum, bem como pela organização e limpeza das instalações;
- IV. Manter conduta respeitosa em relação a todos os usuários e funcionários.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 10.** Os recursos financeiros destinados à Área Experimental poderão ser provenientes de:
- I. Dotações que, por qualquer título, forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;
- II. Doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
 - III. Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
 - IV. Retribuição de serviços prestados à comunidade;
 - V. Taxas e emolumentos;
 - VI. Convênios:
 - VII. Rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços;
 - VIII. Recursos provenientes de agências de fomento à pesquisa.



CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação, devendo a receita de toda arrecadação ser recolhida à conta única da União, em favor das Áreas Experimentais do CCAE.

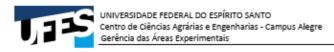
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 12.** Os servidores técnico-administrativos vinculados à Coordenação de Áreas Experimentais, bem como os professores e alunos, quando utilizarem os setores, deverão se submeter a este Regimento.
- **Art. 13.** Este Regimento poderá ser atualizado sempre que houver necessidade.
- **Art. 14.** As demandas de atualização deste Regimento deverão ser apresentadas ao Conselho Gestor, o qual emitirá parecer a ser encaminhado ao Conselho Departamental.
- **Art. 15.** Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Departamental, revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 16.** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 03/2020

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EXPERIMENTAL DO CCAE





FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EXPERIMENTAL DO CCAE

	INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE																
Nome																	
Centro	Departamento/9								/Setor								
E-mail						Rama	ıl				Celular	()				
INFORMAÇÕES DO SERVIÇO SOLICITADO																	
Área experimental - Selecione - Espaço neces									cessár	io (m2)	Т				\neg		
Data de início			/ /	Hora de início	:	:	Dat		de término		/ Hora		ora de término		:		
Necessidade de u			de animais	☐Sim ☐Não	Тіро						Quantid	ade					
	RELAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS																
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE PESQUISA OU EXTENSÃO																	
		Nome do aluno ou participante do projeto de pesquisa ou extensão								ão	Telefone			Responsável			
		Г)			Sim Não			
Participante(s) do trabalho		Г									()			Sim Não			
											()				Sim Não		
											()				☐Sim ☐Não		
										()			<u></u>	im 🗌	Não	
TERMOS DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E/OU ANIMAIS DO CCAE																	
Caso o projeto envolva animais, existe liberação do Comitê de ética para a utilização de animais? 🔲 Sim 🔲 Não 📗 Não se aplica															aplica		
Caso o projeto envolva possíveis fontes contaminantes ou a necessidade de licenciamento ambiental, existe liberação dos órgãos reguladores ou fiscalizadores? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica																	
Declaro estar ciente do período solicitado para as atividades, bem como do regulamento que estabelece as normas para utilização das áreas e/ou animais da Área Experimental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharia. Comprometo-me a cumpri-los.																	
utilização das areas e/ou animais da Area Experimental do Centro de Ciencias Agrañas e Engennaña. Comprometo-me a cumpri-los. OBSERVAÇÕES																	
OBJENYAÇOES																	
	ASSINATURA DIGITAL																
	Obs: Este documento tem validade somente mediante assinatura digital, efetuada pelos trâmites obrigatórios, conforme apresentado a seguir:														forme		
				amitação deste fo												r para	